



**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e
do Contribuinte da Capital**

Proc. nº 2008.001.041606-8

CONSIDERANDO a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público em epígrafe, com a seguinte ementa:

Transportes Oriental. Linha 684 - Méier x Padre Miguel - Descumprimento do trajeto fixado pela SMTR. Ponto final em Catiri e não em Padre Miguel como previsto.

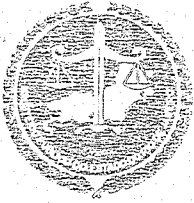
CONSIDERANDO a intenção das partes de encerrar a controvérsia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, vem, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, celebrar

Helena Leite
Helena Leite
Promotora de Justiça
Mat. 3995

JA

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Com a **Transportes Oriental LTDA**, doravante denominada **compromitente**, nos seguintes termos:

a) A **compromitente** se obriga a se abster de realizar qualquer "serviço de viagem parcial" na Linha 684 (Méier X Padre Miguel), ou outra que a substituir, obrigando-se a cumprir o trajeto integral, inclusive quanto ao ponto final em Padre Miguel, com a frota determinada pela SMTR;

b) o **não cumprimento** das obrigações assumidas na alínea supra, do presente compromisso de ajustamento de conduta, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados, implicará a **compromitente** o pagamento de sanção pecuniária diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

c) o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização ao PROCON ou outro órgão que vier a indicar;

d) O presente termo produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo judicial, após homologado, com a conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito;

Helena Rohen Leite
Helena Rohen Leite
Promotora de Justiça
Mat. 3995



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) As sanções cominadas na alínea "b" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, de março de 2009.

[Handwritten Signature]
TRANSPORTES ORIENTAL LTDA.

Helena R. Leite
HELENA ROHEN LEITE

Promotora de Justiça
Mat. 3995

[Faint, mostly illegible text from a stamp or document, possibly mentioning "CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ" and "SELO DE FISCALIZAÇÃO"]



Jatema Barreto de Sá Dias Rangel
098/RJ 105. 907

[Handwritten mark or signature]